

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER EM PRIMEIRO TURNO – PROJETO DE LEI Nº 454/2022
VOTO DO RELATOR

1. DO RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe de autoria dos Vereadores Gabriel, Álvaro Damião, Dr. Célio Frois, Jorge Santos, Léo e Marilda Portela, que *Institui o Processo de Transição de Governo no âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.*

Após ser devidamente instruído com a legislação correlata, fui designado Relator – conforme despacho de recebimento – para análise de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 452022.

Passo, então, à fundamentação do presente parecer.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 454/2022 institui o Processo de Transição de Governo no âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, a iniciar-se no dia seguinte ao da proclamação pela Justiça Eleitoral do resultado das eleições para escolha do Prefeito.

A instituição do Processo de Transição de Governo tem por objetivo propiciar condições para que o Prefeito eleito, porém ainda não empossado no cargo, se inteire do funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, permitindo a preparação dos atos de gestão a serem editados após a posse.

Após esta breve explanação, passa-se às considerações técnicas atinentes a esta Comissão, nos termos do art. 52, I, “a”, do Regimento Interno.

2.1 Da Constitucionalidade

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA. 19/12/22
HORA. 14:01:07

No tocante à constitucionalidade, cumpre analisar se a proposição em tela foi construída em respeito aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

Cabe, portanto, a esta Comissão de Legislação e Justiça, efetuar o controle de constitucionalidade preventivo com o intuito de impedir que disposições contrárias às Constituições supracitadas sejam inseridas no arcabouço normativo municipal.

No caso em tela, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 454/2022 encontra-se em consonância com a Constituição da República (art. 30, incisos I e II), haja vista dispor em matéria pertinente ao interesse local, bem como complementar a legislação Federal e Estadual.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber

Neste mesmo sentido disciplina a Constituição Mineira em seu art. 171, inciso I e II.

Art. 171. - Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente:

A proposta também se encontra amparada pelos princípios constitucionais da Carta magna, ao determinar um instrumento legal a ser aplicado na municipalidade que garanta a transparência e eficiência aos processos de transição governamental, conforme determina a CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Por tudo exposto, a proposição em comento, sob o ponto de vista da constitucionalidade, se afigura adequada ao ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo legislador.

2.2 Da Legalidade

No que concerne à legalidade/juridicidade, cumpre a esta Comissão de Legislação e Justiça examinar a concordância da proposição legislativa em face do arcabouço normativo infraconstitucional. Exige-se, portanto, a conformidade da proposição com as regras e os princípios gerais consagrados pelos diversos ramos do direito.

O Projeto de Lei nº 454/2022 complementa a legislação pertinente ao tema, e está de acordo com o ordenamento infraconstitucional vigente. A transição de governo é disciplinada, no âmbito federal, pela Lei 10.609, que *Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, cria cargos em comissão, e dá outras providências*, e no âmbito Estadual pela Lei 19.434, de 11 de janeiro de 2011, que *Dispõe sobre a instituição de comissão de transição por candidato eleito para o cargo de Governador do Estado ou Prefeito Municipal*. A proposta apresentada segue os moldes da Lei Federal e Estadual, para aplicação do referido processo de transição de governo no âmbito Municipal.

Por tudo acima explanado, manifesto pela legalidade/juridicidade do Projeto de Lei nº 454/2022.

2.3 Da Regimentalidade

Não se vislumbra, no que pertine à regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 454/2022, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade do Projeto de Lei nº 454/2022.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2022.

IRLAN CHAVES DE
OLIVEIRA
MELO:92360769634

Assinado de forma digital por IRLAN
CHAVES DE OLIVEIRA MELO:92360769634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2022.12.19 13:06:04 -03'00'

Vereador Irlan Melo

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <u>Camel Corran</u>
Em <u>20 / 12 / 2022</u>
 Presidência da reunião

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 19/12/2022 17:06:12 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer PL 454-22.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 3c11344afb2aef327a28943214836f8dbb32dd9020c75ad2929b2733b99f0388
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA MELO:***607696**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 19, 2022 at 4:06:04 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUIDOS

EM 20/12/22

4637
Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro